



PROCESSO	:	59.750-3/2021
INTERESSADA	:	JANE BELLOTE
PRINCIPAL	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

### RAZÕES DO VOTO

6. Considerando que a beneficiária preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer 5.656/2022 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** o Ato 3.568/2021, publicado no Diário Oficial do Estado 28.030, em 29/06/2021 e,

b) **julgar legal** o cálculo de proventos integrais, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedido à Sra. **Jane Bellote**, servidora efetiva no cargo de Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT, com fundamento no artigo 140-A, §1º, inciso III e §2º da Constituição Estadual, mais as disposições do artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional Estadual 92/20 c/c o artigo 20, inciso I, II, III e IV, §2º, inciso I e § 3º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal 103/19, no art. 71, §3º da Lei Complementar 50/1998, redação dada pela LC 206/2004 e LC 314/2008, mais as disposições da Lei Complementar 50/1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo 277654/2021, bem como no art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT); e artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 – TCE/MT.

**É o voto.**

Cuiabá, 29 de novembro de 2022.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
RELATOR

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

